



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

C.G.C. 45.726.742/0001-37

= LEI MUNICIPAL Nº 1.067, DE 04 DE JULHO DE 1.989 =

(PROJETO LEGISLATIVO Nº 026/89, DE AUTORIA DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM).

Dispõe sobre reajuste de vencimentos ou salários dos servidores do Legislativo Municipal de 48% (Quarenta e Oito Por Cento).

O SR. WALTER ANTONIO MARQUES, Prefeito Municipal de Icém, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Icém aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam reajustados os vencimentos ou salários fixos mensais de todos os servidores deste Legislativo Municipal, em 48% (Quarenta e Oito Por Cento) sobre o valor fixo percebido no mês de maio do corrente ano.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário até o limite autorizado no artigo anterior.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 1º de junho de 1.989.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém, 04 de julho de 1.989

WALTER ANTONIO MARQUES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, afixada no mural desta

Prefeitura e em seguida publicada pelo JORNAL DE ICÉM.

Delma Donizetti Vieira

Respondendo Prov. p/Exp. da Secretaria

Rua Prefeito João Ribeiro da Silveira n.º 450 - CEP 15460
Fones: (0172) 82-2020 - 82-2610 - ICÉM - Estado de São Paulo